



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefones(s): (65) 3324-4348 | 3324-4349

E-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	12.962-3/2022
INTERESSADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
CONSULENTE	ROBERTO DORNER
ASSUNTO	CONSULTA FORMAL
RELATOR	CONSELHEIRO CAMPOS NETO
SESSÃO DE JULGAMENTO	05/08 A 09/08/2024 – PLENÁRIO VIRTUAL

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16/2024 – PV

Ementa: CONSULTA FORMAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. DESPESA COM PESSOAL.

Devem ser excluídas do câmputo de gastos com pessoal dos municípios, as contratações de empresas terceirizadas para a execução de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, desde que as atividades atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos: 1) sejam acessórias, instrumentais ou complementares àquelas típicas da administração municipal; 2) não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários; e, 3) não configurem relação direta de emprego entre a Administração Pública e o prestador de serviço.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **12.962-3/2022**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos arts. 1º, XXII e 10, X, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 6.680/2023 do Ministério Público de Contas, em: **I) conhecer** a presente consulta; **II) no mérito, aprovar** a minuta de Resolução de Consulta; e **III) responder** ao consulente que: devem ser excluídas do câmputo de gastos com pessoal dos municípios, as contratações de empresas terceirizadas para a execução de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, desde que as atividades atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos: **1)** sejam acessórias, instrumentais ou complementares àquelas típicas da administração; **2)** não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários; e, **3)** não configurem relação direta de emprego entre a Administração Pública e o prestador de serviço. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefones(s): (65) 3324-4348 | 3324-4349

E-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

Presidente

CONSELHEIRO CAMPOS NETO

Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador-geral de Contas